



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no HABEAS CORPUS Nº 628688 - RJ (2020/0310523-9)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
REQUERENTE : HENRIQUE JOSE CHUEKE
ADVOGADO : BRUNO SACCANI - RJ114953
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIAO

DECISÃO

Nestes autos, **deferir a liminar para autorizar a viagem do requerente.**

Trata-se de acusado idoso, que suporta restrições cautelares desde 2019 e que pretende visitar seu filho, cuidar da saúde e exercer atividades religiosas. A pandemia causada pela Covid-19 não pode interferir na prestação jurisdicional e na solução de questões urgentes, que demandem serviços presenciais, principalmente aquelas relacionadas ao direito de locomoção.

Mesmo nos períodos de anormalidade, existe plantão destinado a regular o funcionamento do Poder Judiciário. Também no Superior Tribunal de Justiça existem restrições de acesso às dependências físicas, em razão da pandemia, mas a prestação jurisdicional não está paralisada e os atos processuais urgentes precisam ser realizados o que, por certo, também está ocorrendo no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e de suas Seções Judiciárias.

O CNJ, por meio da Resolução n. 322, de 1/6/2020, estabeleceu medidas para retomada dos serviços presenciais, de forma gradativa, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus.

Não posso olvidar que a viagem do réu estava marcada para hoje,

25/11/2020. É urgente a sua demanda, mas o Magistrado assinalou que não pode cumprir a liminar, pois as atividades nas dependências da Justiça Federal do Rio de Janeiro estão suspensas e a defesa não providenciou a juntada dos bilhetes aéreos e das informações de hospedagem do réu.

Complemento o julgado, para que sejam adotadas as seguintes providências:

O Juízo e a Secretaria da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro devem ser intimadas, por meio de telefone e do endereço de e-mail 07vfer@jfrj.jus.br, para, tão logo sejam cientificados da liminar, **agendar horário no qual a defesa do acusado seja autorizada a adentrar nas dependências do Fórum e receber**, de servidor do cartório ou outro funcionário designado para as questões urgentes, **o passaporte do réu, acautelado em Juízo.**

Apenas um advogado deverá adentrar no Fórum e tem de adotar todas as precauções (uso de máscara, distância segura etc.), a fim de evitar a propagação da Covid-19. A defesa precisa observar os termos da liminar e entregar, antes do encontro ou durante a sua realização, cópia dos bilhetes aéreos e informações do local de hospedagem do réu, para registro nos autos da ação penal. Não há necessidade de o Juiz despachar previamente a petição com o roteiro da viagem, pois o documento servirá apenas para conhecimento do paradeiro do acusado, já informado a este Superior Tribunal.

Comunique-se **com urgência.**

Solicitem-se informações ao Juiz, sobre o cumprimento da liminar, as quais devem ser prestadas no prazo de 24 horas.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2020.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator